COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER Nº 02, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 43, de 2025, Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre e alumínio a manterem cadastro dos fornecedores e dá outras providências.
PROPONENTES: Vereadores Everton Guimarães/PMB e Policial Madril/PP
RELATOR: Vereador Xavier/Republicanos
VOTO DO RELATOR: **Favorável à tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável à tramitação**

RECEBIDO EM: 08/05/25 às 14:40
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Indústria e Comércio, dentro dos prazos regimentais, o Projeto de Lei nº 43, de 2025, em epígrafe.

O Projeto ora em análise, em sintase, tem por escopo combater o aumento de incidência de furtos de cobre e metais similares no âmbito do município de Cascavel, um problema que afeta tanto a infraestrutura urbana como também a segurança pública. O roubo de cabos, fios ou outros componentes metálicos tem causado prejuízos significativos aos empresários de cascavel, órgãos públicos e a população em geral, onde se compromete serviços essenciais como iluminação pública e atendimentos em postos de saúdes, conforme descrito na justificativa do referido Projeto.

Ademais, o projeto em questão, estabelece penalidades ao fornecedor que descumprir disposições fundamentadas ao projeto, conforme art. 5º.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que preconiza o art. 43, IV, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, eu Presidente da Comissão reservo-me ser o Relator da presente proposição legislativa, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Comissão de Indústria e Comércio, com fulcro ao art. 55 – H, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu inciso, VII, fundamenta uma de suas competências, ou seja, a prestação de serviços.

A proposta justifica-se pela necessidade de maior proteção no que se refere à segurança pública e ao ordenamento das atividades comerciais que lidam com materiais frequentemente associados a práticas ilícitas, como o furto de fios, cabos elétricos e componentes metálicos de infraestrutura pública e privada.

A obrigatoriedade do cadastro dos fornecedores permitirá maior rastreabilidade das transações, o que representa um avanço na prevenção de crimes e no combate à receptação. Além disso, trata-se de uma medida de simples implementação, que não impõe custos excessivos aos comerciantes, uma vez que o registro pode ser feito por meio de formulário físico ou

sistema digital simples, contendo dados básicos como nome, CPF ou CNPJ, endereço e descrição do material negociado.

A Comissão também entende que a medida contribui para a formalização e organização do setor, promovendo maior responsabilidade e transparência nas transações comerciais, sem criar obstáculos desproporcionais à livre iniciativa.

Desta forma, como relator, entendo que a matéria em análise contida ao Projeto de Lei nº 43, de 2025, atendem aos critérios legais, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Xavier
Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Industria e Comércio, por sua totalidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 43, de 2025.

É o Parecer.
Sala da Comissão de Indústria e Comércio
Cascavel, 8 de maio de 2025.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Secretário

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Membro